



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Bráulio Henrique Dias Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.722.446-42 e CI nº MG-6.998.081 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS/FEEMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.070.420/0001-03, sediada à Rua Jaguaribe nº 61, Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-000 neste ato representado por Everson Ciccarini, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.051.256-68 CI nº MG 3.441.354 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 057/2015, Inexigibilidade licitatória 009/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **ARBITRAGEM, ORGANIZAÇÃO GERAL E TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE LAGOA SANTA/MG.**

1.2. Os serviços deverão seguir minuciosamente as especificações, quantidades e unidades de fornecimento constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 56.965,00 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais)**, considerando o número de jogos previstos para a competição.

2.2. Para efeito de pagamento, serão considerados os jogos programados, e os jogos remarcados em decorrência de alterações climáticas ou quaisquer outros imprevistos ocorridos no decorrer da competição.

2.3. Não serão pagos os Jogos e serviços suspensos com antecedência igual ou superior a 48 horas. Esta supressão será conforme previsto no Art. 65, da lei 8666/93.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	15	SERVIÇOS	ARBITRAGEM DE BASQUETE: 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 4 TEMPOS DE 6 MINUTOS.	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
2	58	SERVIÇOS	ARBITRAGEM DE FUTSAL: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA.	R\$ 233,00	R\$ 13.514,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

			TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS.		
3	20	SERVIÇOS	ARBITRAGEM DE HANDEBOL: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS.	R\$ 233,00	R\$ 4.660,00
4	20	SERVIÇOS	ARBITRAGEM DE VOLEI: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: MELHOR DE 3 SETS.	R\$ 233,00	R\$ 4.660,00
5	02	DIÁRIA	ARBITRAGEM DE JUDÔ: 08 ARBITROS E UM REPRESENTANTE	R\$ 3.225,00	R\$ 6.450,00
6	03	DIÁRIA	ARBITRAGEM DE XADREZ: 01 ÁRBITRO E UM REPRESENTANTE.	R\$ 468,00	R\$ 1.404,00
7	02	DIÁRIA	ARBITRAGEM DE PETECA: 02 ÁRBITROS E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: MELHOR DE 3 SETS.	R\$ 485,00	R\$ 970,00
8	01	DIÁRIA	ARBITRAGEM DE ATLETISMO: 16 ÁRBITROS E UM REPRESENTANTE.	R\$ 3.232,00	R\$ 3.232,00
9	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COORDENAÇÃO GERAL E TÉCNICA: DOIS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DOS JOGOS (CONFERÊNCIA DE SÚMULAS, GERENCIAMENTO DA TABELA, ESCALA DE ÁRBITROS, DESENVOLVIMENTO DE NOTAS TÉCNICAS E BOLETINS).	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 56.965,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, Bráulio Henrique Dias Viana, o Diretor Municipal de Esporte e Lazer, Aurélio do Amaral Duarte Costa, e os servidores da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Jairo de Carvalho Vieira e Nathalia Milagres Dutra, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme a portaria 792/2015.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é até 31/07/2015 a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados na totalidade para a realização dos Jogos Escolares de Lagoa Santa – Seletiva JEMG, observado o cronograma abaixo:



Cronograma	
4.1.1. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Voleibol – Seletiva 2015	Abril 2015
4.1.2. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Handebol – Seletiva 2015	Abril 2015
4.1.3. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Futsal – Seletiva 2015	Abril 2015
4.1.4. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Atletismo – Seletiva 2015	Maior 2015
4.1.5. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Basquete – Seletiva 2015	Abril 2015
4.1.6. Jogos Escolares de Lagoa Santa - Peteca – Seletiva 2015	Abril 2015
4.1.7. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Xadrez – Seletiva 2015	Abril 2015
4.1.6. Jogos Escolares de Lagoa Santa - Judô – Seletiva 2015	Maior 2015

5.2. Os serviços deverão ser prestados nas quadras, ginásios, escolas e demais estruturas esportivas ou espaços públicos dentro do Município de Lagoa Santa/MG. A empresa contratada terá como referência a quadra localizada no Centro de Convivência Social, Rua José Magalhães Pinto, nº 270 – Bairro: Santos Dumont

5.3. Os endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o envio da Ordem de Serviço para a execução da prestação dos serviços.

5.4. As datas contidas no cronograma poderão sofrer alterações, que serão devidamente informadas a Contratada e aos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

6.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

6.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

Éverson Ciccarini
Presidente



6.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

6.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.39.00	552

7.2 O Pagamento à Contratada será realizado através de Nota Fiscal, acompanhado pela Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, juntamente de relatório de recebimento emitido pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

7.3. Os valores devidos em função da efetiva prestação de serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, revestidas das formalidades legais e embasada na OS – Ordem de Serviços e aprovação da Secretaria requisitante, comprovando a perfeita execução dos serviços;

7.4. A contratada apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da entrega do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares) e cópia da Ordem de Serviço, que deverá estar devidamente identificada na Nota Fiscal, assim como o numero do contrato celebrado entre as partes

7.4.1. A Nota Fiscal que contrarie as especificações contidas na proposta NÃO será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.6 O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

Éverson Ciccarini
Presidente



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Realizar os serviços apresentados com os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido.

8.1.1.1. Para a execução do serviço de "**Coordenação Geral e Técnica dos Jogos Escolares de Lagoa Santa**" a empresa contratada será responsável por: disponibilizar no mínimo dois profissionais responsáveis pela coordenação do Comitê Organizador dos Jogos e dois profissionais responsáveis pela coordenação de infraestrutura e materiais. Entende-se, para tal, que a coordenação do Comitê abrange o processo de desenvolvimento de regulamentos e código disciplinar, inscrição das equipes, desenvolvimento e gerenciamento da tabela dos jogos, escala dos árbitros, apuração dos resultados e desenvolvimento dos boletins e notas técnicas. A Contratada deverá, ainda, se responsabilizar pela cessão gratuita dos equipamentos e materiais necessários à plena realização dos jogos, assim como a preparação dos locais de competição (telas, redes, placares, mesas, cadeiras, materiais esportivos de cada modalidade e demais itens necessários à execução da competição).

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item ou serviço a outra empresa.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.

8.1.4. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

8.1.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este contrato.

8.1.6. Providenciar a mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, necessária à execução do objeto do contrato, juntamente com todo o material necessário para a execução dos serviços.

8.1.7. A **CONTRATADA** deverá chegar ao local do evento 1 (uma) hora antes do início previsto;

8.1.8. Cumprir com as programações estipuladas;

8.1.9. A Empresa contratada deverá desenvolver um cronograma de atividades em conjunto com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de até 15

Éverson Ciccarini
Presidente



(quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

8.1.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** deverá:

9.1.1. Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento.

9.1.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.

9.1.3. Auxiliar a **CONTRATADA** e fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos jogos;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e dar apoio a organização e execução dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. São direitos da **CONTRATADA** no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

10.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato.

10.1.2. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Éverson Ciccarini
Presidente



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 057/2015 - Inexigibilidade 009/2015**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 01 de abril de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES
BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA
CONTRATANTE

Éverson Ciccarini
Residente

FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS/FEEMG
EVERSON CICCARINI
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696.16


CPF: 089.874.336.25